



XIX Congresso Nacional da ANAFRE

26 e 27 | janeiro | 2024

Figueira da Foz

REGULAMENTO

Artigo 1.º

LEMA

O **XIX Congresso Nacional da ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

Freguesias – 50 anos de liberdade!

Artigo 2.º

LOCAL, DATA, HORA

O XIX Congresso Nacional da ANAFRE reúne no **CAE – Centro de Artes e Espetáculos da Figueira da Foz**, iniciando-se às 15h00 a credenciação, tendo lugar a Sessão Solene de Abertura às 17h00, do **dia 26 de janeiro de 2024**, encerrando após a Sessão Solene de Encerramento, que se inicia pelas 18h30 do **dia 27 de janeiro de 2024**.

Artigo 3.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Delegados;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XIX Congresso Nacional da ANAFRE;
4. Apresentação e apreciação do Relatório do Conselho Diretivo;
5. Apresentação e debate das Linhas Gerais de Atuação;
6. Apresentação e debate das propostas de alteração aos Estatutos da ANAFRE;
7. Apresentação e debate das Moções ao Congresso;
8. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 14/07/2023, a organização do XIX Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º

CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

Artigo 6.º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;



XIX Congresso Nacional da ANAFRE 26 e 27 | janeiro | 2024 Figueira da Foz

- d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - f) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

DELEGADOS

1. Só **poderão ser aceites como Delegados** os autarcas das Freguesias/União das Freguesias associadas da ANAFRE, **com as quotas liquidadas ou os acordos de pagamento aprovados, até 29/12/2023.**
2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias/União das Freguesias que se **tornem associadas até ao dia 05/01/2024.**
3. Compõem o Congresso Nacional (n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE):
 - a) Dois Delegados de cada Freguesia/União das Freguesias associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

CONVIDADOS

Serão convidados ao XIX Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 9.º

OBSERVADORES

1. As Freguesias/União das Freguesias **com Delegados inscritos, podem inscrever até 2 Observadores ao Congresso.**
2. Os Observadores assistem aos trabalhos do Congresso, sem nele participar, sem direito a voto e ocupam uma área, devidamente assinalada, que lhes é reservada.
3. Só podem inscrever Observadores as Freguesias/União das Freguesias citadas nos nºs 1 e 2 do artigo 7.º.
4. A inscrição dos Observadores tem um custo de **€ 10,00/por Observador.**

Artigo 10.º

INSCRIÇÕES

1. A inscrição para o Congresso será feita online, na área do balcão virtual da Freguesia/União das Freguesias (<https://bv.anafre.pt/>), **até 5 de janeiro de 2024**, mediante o pagamento de **€ 75,00 (setenta e cinco euros)**, por Freguesia/União das Freguesias (um ou dois Delegados), por transferência bancária - IBAN PT50 0035 2174 00012728230 50, **anexando o respetivo comprovativo.**



XIX Congresso Nacional da ANAFRE 26 e 27 | janeiro | 2024 Figueira da Foz

2. As inscrições fora do prazo indicado, serão motivo de apreciação da COC - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não.

Artigo 11.º

ADMISSÃO DE MOÇÕES, PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

1. As Moções, Propostas ou Recomendações a apresentar ao XIX Congresso Nacional da ANAFRE devem ser enviadas para a ANAFRE, através do e-mail: congresso@anafre.pt, até ao dia 15 de janeiro de 2024, a fim de serem distribuídas, antecipadamente, por e-mail, aos Delegados inscritos no Congresso.
2. As Moções, Propostas e Recomendações devem obedecer às regras da concisão, poupança de espaço e leitura fácil, não devendo ultrapassar duas páginas A4, escritas a letra de tamanho doze.
3. Não serão aceitas, para debate, as Moções, Propostas e Recomendações cujo conteúdo não seja de abrangência nacional e que não cumpram as recomendações do n.º 2 do presente artigo.
4. Os n.ºs 1 e 2 do presente artigo aplicam-se às propostas de alteração aos Estatutos da ANAFRE.

Artigo 12.º

PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Apresentar e subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa.

Artigo 13.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes do programa do Congresso;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
 - g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto do programa do Congresso, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.



XIX Congresso Nacional da ANAFRE

26 e 27 | janeiro | 2024

Figueira da Foz

4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 14.º

TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa do Congresso, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos do programa do Congresso, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 15.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 16.º

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 17.º

VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente.

Artigo 18.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presentes metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

Artigo 19.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.